



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, E COMO CONTRATADA, **A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

O Município de São Sebastião do Oeste (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1759, Centro, no Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Senhor Belarmino Luciano Leite**.

1.2 – DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, na cidade de Betim-MG, CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., da 7ª Alteração do Contrato da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP atualizado e consolidado e da Lei Municipal nº 633, de 09 de maio de 2014.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MUNIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais como materiais de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica – assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição.

2.2 – É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).



CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE nas despesas do exercício financeiro de 2018 da Unidade Orçamentária Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados ou transferidos automaticamente em conta bancária do ente consorciado, após a sua devida autorização junto a instituição financeira indicada pela ICISMEP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na lei nº 4.320/64.

- 4.1.1 – Na impossibilidade de débito ou transferência automática, deverá o Município repassar mensalmente, através de transferência bancária convencional os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

- 4.2 - Para cumprir com o estabelecido no item 4.1 desta cláusula, o contratante deverá autorizar a instituição financeira a repassar os recursos financeiros automaticamente.

- 4.3 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada **até 5º (quinto) dia útil** do mês corrente.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 - O presente Contrato irá vigor de **1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**

- 7.2 – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

m



CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 – O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$72.295,08** (setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), sendo composto em:

8.1.1 – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

8.1.2 – O valor global estimado da apropriação da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela Instituição é de e **R\$ 12.295,08** (doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos seguintes termos:

9.1.1 - Dotação: 01.03.01.10.302.1001.2.105.3.1.71.70 – R\$ 35.569,18 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos);

9.1.2 - Dotação: 01.03.01.10.302.1001.2.105.3.3.71.70 – R\$ 24.430,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos);

9.1.3 - Dotação: 01.03.01.10.302.1001.2.105.4.4.71.70 – R\$ 12.295,08 (doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

9.2 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da ICISMEP em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS



assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

10.2.1 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.


CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

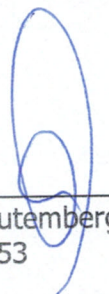
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG, 02 de janeiro de 2018.


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO OESTE


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO – ICISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome completo: Gutemberg Antonio Dias
CPF: 865.900.496-53

2 - 
Nome completo: Paulo de Assis Moraes
CPF: 567.629.506-63